



LEI Nº 154/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lamim autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Paróquia Divino Espírito Santo, entidade religiosa sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações de interesse público recíproco.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá como objetivo a mútua cooperação para o atendimento de necessidades da comunidade local, com base na reciprocidade e no benefício público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se interesse público a otimização da prestação de serviços essenciais à população e a disponibilização de espaços para atividades comunitárias e institucionais.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades de cada parte no referido Convênio de Cooperação Mútua incluirão, mas não se limitarão a:

I - Por parte do Município de Lamim:

- a) A cessão de 01 (um) funcionário público municipal, com as atribuições de coveiro, para atuação no cemitério local, com a finalidade de otimizar os serviços públicos essenciais de sepultamento;
- b) A manutenção do vínculo funcional do servidor cedido com o Município, que continuará a ser responsável pelo pagamento de sua remuneração e encargos sociais, bem como por sua supervisão funcional no que couber, observadas as disposições do Termo de Cooperação.

II - Por parte da Paróquia Divino Espírito Santo:





a) A disponibilização de espaços em suas dependências, em horários e condições a serem previamente acordados, para a realização de reuniões de caráter público promovidas pelo Município, programas sociais, atividades culturais, educativas e outras iniciativas de interesse da comunidade e da administração municipal, vedada a utilização para fins religiosos ou proselitistas por parte do Município.

b) A garantia das condições de uso e manutenção básica dos espaços cedidos para as finalidades públicas acordadas.

Art. 4º Os termos específicos do Convênio de Cooperação Mútua, incluindo as condições de cessão do funcionário, a descrição dos espaços a serem disponibilizados, o cronograma de uso, as responsabilidades de manutenção, o prazo de vigência, as condições de renovação e rescisão, serão detalhados em Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Paróquia Divino Espírito Santo, mediante análise e pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 25 de novembro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial do Município

Lamim, 25 de novembro de 2025

## SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....1

1.1.1 - LEI Nº 153/2025.....1

1.1.2 - LEI Nº 154/2025.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 153/2025

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO QUE TANGE AO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 111, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, prioritariamente para custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado, como a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- IV – resultado de reavaliação de bens públicos.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 25 de novembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 154/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Lamim autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Paróquia Divino Espírito Santo, entidade religiosa sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações de interesse público recíproco.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá como objetivo a mútua cooperação para o atendimento de necessidades da comunidade local, com base na reciprocidade e no benefício público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se interesse público a otimização da prestação de serviços essenciais à população e a

